



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Aguiar de Oliveira, Júlio; Alencar Ferreira Lessa, Bárbara
DELIBERAÇÃO E RACIONALIDADE PRÁTICA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
TEORIA DA LEI NATURAL DE SANTO TOMÁS DE AQUINO

Prisma Jurídico, vol. 14, núm. 2, julio-diciembre, 2015, pp. 33-54

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93444243002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Deliberação e racionalidade prática: uma reflexão a partir da teoria da lei natural de santo tomás de aquino

Júlio Aguiar de Oliveira

Bárbara Alencar Ferreira Lessa

1 Introdução

Na obra *Intractable Disputes About the Natural Law: Alasdair MacIntyre and Critics*, filósofos, juristas e teólogos refletem sobre a questão dos direitos humanos naturais tomando como referência comum o ensaio *Intractable Moral Disagreements*, de Alasdair MacIntyre. Nesse ensaio, referência básica compartilhada de toda a obra, MacIntyre sustenta que somente será possível investigar, no contexto de uma comunidade ampliada de investigadores, os princípios morais válidos para toda a humanidade, se houver, de saída, uma vinculação das partes em desacordo teorético radical a um conjunto de regras de racionalidade prática. Para MacIntyre, essas regras morais, que são condição para a existência do debate, são idênticas aos preceitos da lei natural descritos por Tomás de Aquino.

A partir dessa afirmação, MacIntyre (2009) procura – na sequência do seu ensaio – demonstrar que a tradição filosófica aristotélico-tomista é racionalmente superior às outras tradições filosóficas, o que, se por um lado não significa ser possível tornar essa superioridade universalmente reconhecida, por outro, significa assumir que a defesa da perspectiva aristotélico-tomista é a única capaz de identificar as falhas do debate moral moderno e contemporâneo.

A avaliação da tese da superioridade da tradição filosófica aristotélico-tomista, embora relevante, não nos interessa aqui. Interessa-nos, neste artigo, analisar especificamente o sentido que MacIntyre confere à deliberação, num diálogo com Tomás de Aquino, enquanto elemento fundamental da racionalidade prática. Dessa forma, o trabalho partirá da tese proposta por MacIntyre a fim de analisar, no âmbito da teoria de Santo Tomás de Aquino, o conceito de deliberação (*consilium*) e sua relação com a racionalidade prática inerente aos princípios da lei natural.

2 Deliberação e rationalidade prática em santo tomás de aquino: a tese de alasdair macintyre

Alasdair MacIntyre, no ensaio *Intractable Moral Disagreements* (2009), afirma que vivemos em permanente desacordo em relação aos princípios morais que orientam nossas vidas. Questões morais, relacionadas com temas como justiça social, guerra e paz, aborto e contracepção, pena de morte, são objetos de debates intermináveis diante de permanentes desacordos morais e políticos.

Segundo MacIntyre, tais desacordos morais decorrem de disputas que têm origem em conflitos filosóficos. Tomistas, kantianos e utilitaristas, de acordo com MacIntyre, pressupõem, cada um, a sua própria concepção do que seria o bem último do homem, isto é, qual seria a natureza da felicidade. Esse conflito gera um desacordo permanente sobre quais princípios devem guiar a vida humana:

O problema filosófico é aquele que surge para *qualquer* filósofo que sustenta que, se os princípios e regras que governam a vida moral pretendem ter autoridade, então devem ser justificáveis por argumentação racional. Então não são apenas tomistas e outros pensadores católicos, mas também, por exemplo, kantianos e utilitaristas. Todos estes grupos estão em conflito entre si. (...) Cada grupo em conflito reclama a autoridade da razão e continua não convencido dos argumentos elaborados pelos oponentes e críticos (MACINTYRE, 2009, p. 2, tradução nossa¹).

Dessa forma, MacIntyre acredita que os desacordos morais ocorrem devido às discordâncias em relação ao fim último da vida humana. Isto é, a causa desses desacordos está nas falhas da rationalidade prática de uma comunidade em busca de um acordo sobre o bem humano supremo, a felicidade. Na medida em que se mostra capaz de detectar essas falhas, a teoria tomista, para MacIntyre, é capaz de minimizar esses conflitos. A teoria

tomista da lei natural fornece as regras de racionalidade prática que devem orientar a investigação prática da comunidade.

Neste ponto, o conceito de deliberação, presente nas teorias de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, assume um papel fundamental. Na Suma Teológica, Tomás de Aquino descreve o *consilium* (*Suma Teológica*, Ia-IIae, q. 14). A palavra *consilium* pode ser traduzida como conselho ou deliberação e consiste na inquirição necessária para emitir um juízo relativo ao que se deve escolher fazer. Logo, *consilium* refere-se aos meios e não aos fins das ações:

O fim, nas ações, exerce a função de princípio, porque a razão de ser dos meios se deduz do fim. Ora, sobre um princípio não se discute, antes, deve ser suposto em toda inquirição. Por onde, sendo o conselho uma inquirição, tem por objeto, não o fim, mas só os meios. Pode porém acontecer que o fim de uma ação se ordene a outro fim; assim como o princípio de uma demonstração pode ser a conclusão de outra. E como o que é considerado fim de uma inquirição pode ser considerado meio em relação a outra, o fim, nesse sentido, pode ser objeto do conselho (*Suma Teológica*, Ia-IIae, q. 14, 2).

A deliberação (*consilium*), segundo Aquino e Aristóteles, é, essencialmente, uma atividade coletiva. MacIntyre (2009) enfatiza essa característica afirmando que, sem a participação do outro, especialmente daqueles com os quais estamos em desacordo, não é possível haver deliberação. Precisamos avaliar nossos próprios julgamentos a partir do ponto de vista do outro. Isso porque, para MacIntyre (2009), existe sempre a possibilidade de erros em nossas escolhas em virtude da relação entre bens e desejos. É através da avaliação dos outros que identificamos se estamos julgando de acordo com os bens humanos necessários, nossos fins naturais, ou, ao contrário, se es-

tamos sendo levados por inclinações motivadas por meros desejos de poder, dinheiro ou honra.

Em nossa vida, somos constantemente confrontados com a questão sobre qual é o bem supremo a ser perseguido em nossas ações. Na perspectiva da teoria tomista, todos os seres humanos buscam um mesmo e único bem supremo, a *beatitudo*. Porém, como MacIntyre (2009) observa, é comum discordarmos sobre qual é este bem supremo, de acordo com nossos diferentes modos de viver e crenças. Assim, como foi dito, ele conclui que os desacordos morais derivam justamente dessas discordâncias sobre a natureza do bem humano fundamental. O desacordo moral que é essencialmente prático pressupõe também uma dimensão teórica, isto é, uma análise do conceito de *beatitudo*.

Contudo, MacIntyre (2009) argumenta que uma investigação racional não será sempre capaz de resolver este desacordo moral. É preciso reconhecer que, para Santo Tomás de Aquino, a filosofia, por sua própria natureza, implica em um desacordo contínuo, devido à natureza falível da razão humana (*Suma Teológica*, IIa-IIae, q. 2, 4). Além disso, cada parte irá, no debate, pressupor sua própria noção do que acredita ser este fim humano primário. Porém, isso não quer dizer que uma deliberação sobre as questões práticas da vida humana seja inútil. Uma investigação orientada por princípios racionais é fundamental para verificar se nossa concepção do que é este bem humano supremo é racionalmente justificável.

Para MacIntyre (2009), somente no contexto de uma deliberação compartilhada com os outros membros de uma comunidade, em que são apresentadas as noções rivais do que é o bem humano supremo, é possível encontrar as causas dos nossos desacordos.

O desacordo moral tem, assim, uma função positiva na vida moral, nos estimulando a refletir sobre as fontes de nossos desacordos práticos imediatos, identificando as premissas imediatas das quais os desacordos derivam, e, se necessário, o encadeamento

de razões que nos levam a argumentar, a partir destas premissas particulares, sobre esta situação particular (...). Assim, desacordos teóricos sobre a natureza do fim da vida humana emergem de desacordos práticos no contexto da deliberação compartilhada (MACINTYRE, 2009, 18-19, tradução nossa²).

É nesse sentido que a deliberação prática pressupõe uma investigação teórica. Quando, no curso da deliberação, encontramos os desacordos práticos sobre o que seria a *beatitudo* e sobre o que fazer em uma situação particular, precisamos recorrer a questões teóricas sobre a natureza do bem humano supremo. Portanto, é necessário obedecer a critérios e regras racionais para proceder a uma investigação que objetiva alcançar o bem da verdade.

A verdade, para Santo Tomás de Aquino, é *adequatio rei et intellectus* (adequação entre coisa e intelecto). Na Suma Teológica, Aquino descreve a verdade como “uma certa relação de igualdade entre o intelecto, ou o sinal, e a coisa inteligida e significada, ou ainda, entre uma determinada coisa e sua regra, ou modelo” (IIa-IIae, q. 109, 1). Anthony Lisska traz um exemplo esclarecedor sobre a concepção de verdade de Santo Tomás de Aquino:

Na razão especulativa ou teórica, Aquino sugere que a mente é medida pela coisa. Na razão prática ou produtiva, a coisa é medida pela mente. Então, quando o químico entende a fórmula do ácido clorídrico (HCl), a mente, como sugere Aquino, é medida pela estrutura de ‘HCl’ no mundo exterior. Por outro lado, quando uma pessoa está exercitando um ofício – cerâmica, por exemplo – a coisa é medida pela idéia ou modelo na mente da pessoa que realiza o ofício – neste caso, o ceramista. A *adequatio* ocorre, portanto, tanto na razão especulativa como na prática. Porém, o que funciona como a medida ou o padrão os

diferencia. No primeiro, é a coisa; no último, é a idéia ou exemplar (LISSKA, 1996, p. 94, tradução nossa³).

Quando não são observados esses princípios racionais, MacIntyre (2009) afirma que as soluções serão baseadas em padrões que, embora legitimados socialmente, não são racionais, como a autoridade ou algum tipo de contrato social implícito ou explícito. Assim, os indivíduos terão chegado a um acordo sobre uma mera divisão de custos e benefícios, tentando maximizar suas próprias vantagens. Neste caso, o poder, e não a razão, é que determinará a decisão do grupo (MACINTYRE, 2009, p. 19-20).

Para evitar essa situação de evidente prejuízo à comunidade, a racionalidade prática exige que os participantes de uma deliberação investigativa se atenham a uma primeira regra racional:

A razão prática requer de nós, quando encontramos desacordos sistemáticos e aparentemente irresolvíveis em relação a nosso próprio ponto de vista, que nós não assumamos que estejamos certos, que nossas afirmações estejam bem fundamentadas e que nossa descrição de natureza humana seja a verdadeira. Não temos, inicialmente, nenhuma base para esse julgamento. (...) Precisamos recorrer à investigação do que é a verdade nestas questões, na companhia daqueles que sustentam posições contrárias (MACINTYRE, 2009, p. 20, tradução nossa⁴).

Assumindo essa posição inicial de imparcialidade ao se envolver em uma deliberação, MacIntyre (2009) afirma que surgem para os participantes do debate duas verdades sobre o bem humano supremo: em primeiro lugar, que “nenhuma descrição do bem humano pode ser adequada se não é justificada e sustentada por uma investigação contínua que leve a verdade como seu fim e bem”; e, em segundo lugar, que o “bem da verdade deve ser uma parte constitutiva do bem humano” (2009, p. 20).

Dessa forma, a verdade aparece como critério fundamental para a continuidade de uma investigação racional sobre as escolhas e julgamentos das ações humanas. MacIntyre (2009) argumenta, assim, que uma deliberação comprometida com a verdade, no sentido tomista do termo, exige que seus participantes se eduquem de forma a não projetar sobre o objeto da discussão suas próprias preferências, medos, esperanças e outros tipos de sentimentos antecedentes ao debate.

Nesse sentido, MacIntyre (2009) elenca três condições para se alcançar este nível de afastamento e de comprometimento com a verdade. Em primeiro lugar, a verdade deve encontrar seu lugar na deliberação de modo a ser um bem absoluto, não podendo ser superado por outros bens. Em segundo lugar, deve haver um acordo entre as partes sobre as regras e virtudes sem as quais a decisão sobre o bem humano fundamental deixa de ser racional. Ele afirma, então, que “devemos ter certeza de que a prática daquelas regras e virtudes que reconhecemos em nossas vidas é coerente com a prática das regras e virtudes da investigação” (MACINTYRE, 2009, p. 22, tradução nossa⁵). Em outras palavras, os participantes devem ter consistência em relação às regras e aos bens envolvidos na investigação, assumindo-os tais regras e bens em suas próprias vidas. Em último lugar, os participantes do debate devem se distanciar dos interesses materiais e psicológicos expressos em inclinações e preconceitos nutridos por desejos de prazer, dinheiro ou poder. Tais desejos distorcem nossa visão e nossos julgamentos, podendo comprometer a racionalidade da deliberação. Devemos, assim, evitar que nosso pensamento dê expressão aos nossos preconceitos para nos afastar de uma retórica criada para convencer não pela razão, mas pelas paixões.

Mas como alcançar esse nível de desprendimento? MacIntyre argumenta que, para isso, as partes precisam estar subordinadas a determinadas “normas que proporcionam a cada participante a melhor oportunidade para considerar a tese e os argumentos rivais de forma impessoal e imparcial” (2009, p. 22, tradução nossa⁶). Dessa forma, ele relaciona regras que formam as pré-condições para a investigação racional.

A primeira das regras é o “comprometimento mútuo aos preceitos que nos proíbem de pôr gratuitamente em perigo a vida, liberdade ou propriedade de cada um” (MACINTYRE, 2009, p. 23, tradução nossa⁷). As partes não terão condições de considerar os argumentos dos outros de forma imparcial se houver razões para sentirem receio de um perigo ou uma ameaça de perigo a eles. Por isso, estaremos sempre vinculados a regras que proíbem infligir qualquer mal à vida ou ao corpo de inocentes, bem como à propriedade alheia legítima.

A segunda pré-condição à deliberação implica que os participantes devem estar seguros de que podem esperar que o outro fale apenas a verdade. Não há espaço, no debate, para afirmações enganosas.

O terceiro e último princípio é a atribuição de autoridade a um grupo ou a um indivíduo para que este faça o necessário para a segurança da comunidade, protegendo-a de ameaças internas e externas. Isso permite que a investigação seja realizada numa comunidade por um longo período de tempo.

Neste ponto se encontra uma questão essencial para a proposta de MacIntyre. O conteúdo das pré-condições para a investigação coletiva racional corresponde aos preceitos da lei natural de Santo Tomás de Aquino, isto é, “os preceitos cuja conformidade é exigida como pré-condições para a investigação racional são os preceitos da lei natural” (MACINTYRE, 2009, p. 24, tradução nossa⁸).

A lei natural descrita por Tomás de Aquino é compreendida como a participação da lei eterna na criatura racional. A lei eterna, por sua vez, é um conjunto de arquétipos, análogo ao mundo das Idéias, que são encontrados como as idéias divinas na mente de Deus (LISSKA, 1996, p. 92). As inclinações naturais do ser humano resultam da impressão (*impressione*) da lei eterna na natureza humana e orientam o ser humano a participar da divina providência: “(...) a alma racional é a própria forma do homem, é inerente a qualquer homem a inclinação natural a que aja segundo a razão. E isso é agir segundo a virtude” (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 94, a. 3).

Os preceitos da lei natural são, portanto, “os princípios primeiros das obras humanas” (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 94, a. 1), isto é, um conjunto de preceitos morais fundamentais que orienta o agir e a vida humanas. O preceito primário e fundamental é: “o bem deve ser feito e procurado e o mal evitado” (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 94, a. 2). O bem é, assim, o fim buscado pela ação humana orientada pela razão prática. Dessa forma, o que nos faz distinguir o bem e o mal nada mais é do que a impressão da luz divina nos seres humanos, ou seja, a lei natural. Os princípios primários que derivam deste preceito fundamental são conhecidos por todos os seres humanos. Os demais preceitos naturais, porém, variam conforme as circunstâncias específicas nas quais se encontra o homem.

Em relação aos princípios primários da lei natural, existem, segundo Aquino, bens básicos que os seres humanos devem perseguir. Tais bens são de três ordens, conforme diferentes aspectos da natureza humana. Em primeiro lugar, os bens que derivam de nossa natureza física, que compartilhamos com todos os seres vivos, são os bens da preservação da nossa vida e saúde, afastando-nos dos perigos e ameaças à vida humana. Em segundo lugar, os bens que compartilhamos com outros animais, que resultam de nossa natureza animal, são o bem da sexualidade e o bem do cuidado com os filhos. Em terceiro lugar, os bens que derivam de nossa natureza racional são os bens do conhecimento da natureza e de Deus e os bens exigidos pela vida em sociedade (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 94, a. 2).

Nesse sentido, MacIntyre (2009) identifica características comuns entre os dois conjuntos de normas (as pré-condições para a deliberação racional e os preceitos da lei natural tomista): ambos são universais, não admitem exceção e são um e o mesmo para todas as pessoas. Além disso, são formados por preceitos indemonstráveis, isto é, não podem ser conclusões de afirmações factuais ou teóricas antecedentes. A adesão a sua autoridade é implícita, pressuposta, e descoberta apenas ao se engajar em uma deliberação. Por conseguinte, toda deliberação sobre questões morais deve presupor, antes de tudo, esses princípios.

Uma deliberação não orientada por tais preceitos morais é racionalmente falha, o que pode não apenas perpetuar os desacordos iniciais, como também gerar novos desacordos. As falhas podem ocorrer em cada estagio da deliberação. Podemos, por exemplo, iniciar o debate considerando que já estamos com a razão sobre nossas concepções e argumentos. Ou então, podemos desconsiderar a dimensão social do debate considerando que os recursos que cada indivíduo apresenta são suficientes. Pode-se errar também violando qualquer uma das pré-condições da investigação racional.

Estas falhas na racionalidade da deliberação terão um resultado danoso:

Na medida em que as relações sociais entre aqueles que discordam não são governadas pelas normas da razão, elas estarão abertas aos apelos do prazer, dinheiro e poder. E destes, é o poder que irá decidir os resultados dos conflitos sociais, enquanto dinheiro e prazer agirão, frequentemente, como agentes ou máscaras do poder (MACINTYRE, 2009, p. 25-26, tradução nossa⁹).

MacIntyre (2009) observa que as falhas e incoerências dos debates moderno e contemporâneo entre os adeptos das diversas perspectivas no campo da filosofia moral só podem ser diagnosticadas por meio da teoria tomista. Os diferentes oponentes dos debates, adeptos de diferentes teorias morais – kantianos, utilitarista, tomistas e católicos – apóiam-se em premissas rivais e defendem princípios racionais próprios, não reconhecendo os fundamentos dos seus adversários no debate.

Em vista desse quadro, MacIntyre faz a seguinte pergunta: como é possível que filósofos morais tenham como base de suas teses a razão, considerada universal e, mesmo assim, não consigam convencer seus rivais, gerando assim um conflito irresolúvel? Como uma tentativa de resolver este impasse, ele sustenta que “a questão prática urgente se tornará como podemos, mais efetivamente, encontrar um fundamento comum com, pelo menos, alguns destes com quem estamos em contínuo e irremediável de-

sacordo" (MACINTYRE, 2009, p. 4, tradução nossa¹⁰). Este fundamento comum é fornecido pela teoria moral de Santo Tomás de Aquino, mais especificamente, pelos princípios da lei natural. Nesse sentido, a teoria de Aquino pode contribuir para explicitar as falhas e incoerências das teorias rivais – utilitaristas e kantianos, que se encontram em um desacordo moral incontornável. Adotando as regras da deliberação prática da teoria tomista, é possível diminuir o nível de desacordo presente nos debates morais sobre os direitos humanos e os bens humanos envolvidos.

3 Deliberação (*consilium*) e racionalidade prática na teoria da ação humana de tomás de aquino

Para compreender melhor o conceito de deliberação, central para a tese de MacIntyre (2009), é necessário estudá-lo no contexto da teoria da ação humana de Santo Tomás de Aquino. A descrição tomista do *consilium* envolve a análise da estrutura moral da ação humana e do conhecimento da *beatitudo*, o fim último de todas as ações do homem.

Para Santo Tomás de Aquino, a ação própria do homem é a ação racional. Essa ação tem uma estrutura complexa, na qual estão presentes o elemento cognitivo e o elemento volitivo. Ralph McInerny afirma que “ações humanas são atos conscientes de vontade, ações voluntárias” e que as ações morais humanas, na teoria de Aquino envolvem tanto conhecimento como vontade (McINERNY, 1997, p. 60, tradução nossa¹¹). Na teoria tomista, intelecto e vontade estão intrinsecamente conectadas na ação concreta, que envolve a racionalidade prática. Portanto, conforme Brian Davies, “não há nenhum ato de inteligência prática que não seja também de vontade, e vice-versa” (DAVIES, 2002, p. 18, tradução nossa¹²).

A vontade envolve o que Aquino chama de *habitus*. O termo *habitus* pode ser mais adequadamente traduzido como *disposição*, pois o sentido moderno e usual da palavra “hábito” não corresponde ao sentido dado por

Tomás ao termo (DAVIES, 2002, p. 16). Para Tomás de Aquino, seguindo Aristóteles, temos disposições habituais para agir de determinada maneira. Uma vida humana, como afirma McInerny (1997, p. 91), é uma história e, conforme agimos de certos modos, tendemos, cada vez mais, a agir de forma semelhante no futuro. Como explica Davies:

(...) Aquino considera os desejos refletidos nas ações humanas particulares como derivadas do que somos (ou do que nos tornamos), consideradas não apenas como fazendo isso ou aquilo, mas como sendo humanos de um certo tipo – pessoas que acham desejável agir de certas maneiras, pessoas com preferências, gostos e desgostos particulares. Sua conclusão é a de que ações concretas refletem nossos caráteres ou personalidades. Ele acredita que existem padrões de ação para os quais nós tendemos como indivíduos, e que nossas tendências podem ser afetadas ou influenciadas por nosso passado ou pelas escolhas que fazemos. Nós não agimos em vácuo histórico. Nós agimos com base em disposições (DAVIES, 2002, p. 15, tradução nossa¹³).

Dessa forma, ter uma disposição (*habitus*), é estar disposto a agir de determinada maneira. Logo, tais disposições habituais correspondem às virtudes e aos vícios: as virtudes são disposições para agir bem e os vícios disposições para agir mal. Uma ação humana, portanto, pode ser boa ou má. Para ser boa, uma ação deve “proceder da razão correta e de uma vontade orientada para o bem” (McINERNY, 1997, p. 95, tradução nossa¹⁴). Como esclarece McInerny, “há, para bem ou para mal, uma previsibilidade em nossas vidas, uma estabilidade de escolha, uma disposição arraigada para agir de uma maneira em vez de outra” (McINERNY, 1997, p. 91, tradução nossa¹⁵).

A deliberação é, portanto, a reflexão racional para agir de acordo com nossa vontade, guiada pelas disposições habituais do agente. O processo racional de deliberação, no qual se busca a maneira de alcançar o bem desejado – e não o bem em si -, inicia com o desejo por algo que o agente considera como bom. A forma de alcançar esse bem é determinada pela deliberação, por meio da razão prática. Antes de escolher o que fazer, e de agir de fato, o agente, em vista de alternativas, considera a melhor forma de buscar o bem desejado. Como foi dito, MacIntyre (2009, p. 17) observa que o objeto da deliberação não é o fim a ser alcançado. Brian Davies explica que nós já deliberamos à luz de um desejo (uma vontade orientada para o bem). Assim, “a deliberação pressupõe metas, fins, ou intenções. (...) E alguns caminhos podem ser melhores do que outros para alcançar o que queremos” (DAVIES, 2002, p. 15, tradução nossa¹⁶). É este o objeto da deliberação (*consilium*), os meios para alcançar nossos fins.

Portanto, o agir humano concreto envolve a deliberação (*consilium*) e tem como resultado a escolha (*electio*). Ambas resultam de disposições (*habitus*) que devem orientar nossa vontade para o bem, conforme a educação moral que cada um recebeu em suas experiências de vida. Está claro, assim, que a ação humana, para ser boa, envolve educação para as virtudes. São as virtudes que formam nosso juízo em direção ao bem e possibilitam o agir bem instintivamente (DAVIES, 2002).

Sobre a deliberação (*consilium*) e a escolha, ou eleição (*electio*), Tomás de Aquino afirma:

A eleição segue o juízo da razão nas coisas práticas. Entretanto, nelas encontra-se muita incerteza, porque as ações referem-se aos singulares contingentes, os quais devido à variação são incertos. A razão não profere juízo sobre coisas dúbias e incertas, sem prévia investigação. Por isso, é necessária a investigação da razão antes do julgamento do que se vai eleger. Esta investigação chama-se deliberação” (ST, Ia, IIae, q. 14, a. 1).

Porém, Davies destaca que a deliberação não implica que o agente deve formular um complicado raciocínio a cada ação. Seu objetivo é demonstrar que, mesmo que não nos demos conta desse processo racional, ele existe e pode ser explicitado de forma lógica. A primeira premissa desse processo lógico deve ser o conhecimento do bem supremo da vida humana, a *beatitudo*.

Para Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, a tarefa de conhecer o fim último da vida humana, pertence à rationalidade prática e não à teórica:

(...) raciocinamos teoricamente na direção desse fim último e sobre esse fim último que é a arché da pesquisa e do raciocínio práticos, mas, a partir dessa arché, é através do raciocínio prático que somos conduzidos a conclusões práticas quanto a como agir (MACINTYRE, 1991, p. 211).

Dessa forma, a rationalidade prática, que condiciona nossos atos, requer que o homem aja sempre em conformidade com o conhecimento do bem humano supremo. Se, por um lado, no agir humano, o *habitus* nos permite desejar o que é bom, atuando na nossa vontade livre, por outro, a inteligência nos permite agir mediante o conhecimento da *beatitudo*. É nesse sentido que a investigação sobre os princípios morais em uma comunidade envolve uma investigação teórica, sobre a natureza da felicidade. Segundo MacIntyre, na obra *Whose Justice? Which Rationality?*¹⁷ (1988), a natureza do fim último dos seres humanos, na ação humana particular, “fornecê a primeira premissa de todo raciocínio prático completamente racional” (MACINTYRE, 1991, p. 210). MacIntyre continua:

A deliberação que determina o meio a ser escolhido para algum fim e que termina em *electio* é sempre, se for completamente racional, dirigida para esse fim, apenas à medida que é também um outro meio o fim último dos seres humanos, o único fim que

não pode ser também meio e, portanto, não é submetido à escolha (ST Ia-IIae, 13,3) (MACINTYRE, 1991, 208).

Dessa forma, a deliberação determina os meios e a vontade “aceita os meios e determina um ato que completa a ação, implementando a escolha através desse ato de determinação” (MACINTYRE, 1991, 208). A escolha (*electio*) é descrita por Santo Tomás, seguindo o conceito aristotélico *proairesis*, como “a conclusão do agente quanto ao que é bom que se faça agora, como um meio imediato para o fim para o qual, através da deliberação, está considerando os meios a adotar” (MACINTYRE, 1991, p. 207). A escolha é, nesse sentido, o desejo racional, isto é, um ato da vontade “disciplinado e dirigido para o hábito moral reto” (MACINTYRE, 1991, p. 207).

MacIntyre, no ensaio *Intractable Moral Disagreements* (2009), enfatiza o caráter público da deliberação:

Não é suficientemente destacado que a deliberação é, por sua natureza, uma atividade social, que as questões deliberativas centrais não são como “O que eu devo fazer aqui e agora?” e “como eu devo viver?”, mas como “O que nós devemos fazer aqui e agora?” e “Como nós devemos viver?” (MACINTYRE, 2009, p. 15, tradução nossa¹⁸).

Isso não significa que a deliberação não envolva a ação particular de cada agente. O que MacIntyre quer destacar é o fato de que as decisões individuais refletem a maneira como nos relacionamos com os outros:

Claro que eu sempre tenho que decidir por mim mesmo como agir, mas, quando meus relacionamentos com outros estão em ordem, minhas conclusões sobre a melhor forma de agir para mim frequentemente serão uma de um conjunto de decisões, por outros e por mim mesmo, que dão expressão a um pensamento

comum ao qual chegamos juntos em nossas deliberações compartilhadas (MACINTYRE, 2009, p. 15, tradução nossa¹⁹).

Tomás de Aquino, assim como Aristóteles, reconhece que a deliberação é uma atividade coletiva. Na Suma Teológica, Aquino compara *consilium* com *considium* (corte), no qual “muitos se sentam para conferir juntos alguma coisa” (Suma Teológica, Ia IIa, q. 14, a. 3). E, assim:

Deve-se ter em conta que nas coisas particulares contingentes para se conhecer algo certo é preciso considerar muitas circunstâncias ou condições, que só um homem não pode facilmente considerar, o que muitos com mais certeza percebem, pois o que um considera ao outro pode não ocorrer (Suma Teológica, Ia IIa, q. 14, a. 3).

Para MacIntyre (2009, p. 16), essa característica atribuída por Tomás de Aquino à deliberação é particularmente importante na reflexão prática, porque, pelo ponto de vista do outro, podemos distinguir com mais clareza os bens genuínos da vida humana e meros objetos de desejo. Como foi dito, ao fazermos escolhas, podemos errar em relação aos nossos desejos. Pode ser que o que desejamos não seja um bem humano genuíno, um fim natural. McInerny (1997, p. 37) afirma que estes bens genuínos são aqueles que verdadeiramente nos completam, que se adéquam ao que ele chama de “formalidade da bondade”, ou *ratio boni*. Os bens que cumprem essa formalidade são aqueles cujos objetos de desejo preenchem os requisitos formais sobre os quais são desejados, isto é, serem capazes de nos aperfeiçoar e nos completar. Em outras palavras, os bens verdadeiramente necessários para nossa vida são aqueles que devem, objetivamente, ser desejados, pois contribuem, em algum nível, para alcançarmos o bem supremo do homem, a *beatitudo*.

Porém, em nossas vidas, podemos desejar bens que derivam de meros desejos de poder, dinheiro ou honra. MacIntyre (2009) sustenta que por

meio do ponto de vista do outro, com o qual compartilhamos as reflexões práticas deliberativas, somos capazes de perceber com mais clareza que estamos sendo levados por falsos juízos.

MacIntyre (2009) conclui, então, que os desacordos morais que presenciamos nos debates contemporâneos sobre quais devem ser os princípios morais orientadores de nossas ações, resultam de falhas da racionalidade prática no curso dessa deliberação pública. Portanto, a investigação deve ser guiada por regras de racionalidade prática. Tais regras, como já foi dito, correspondem aos preceitos da lei natural tomista.

4 Conclusão

Na deliberação sobre quais são os princípios morais comuns a toda a humanidade, que constituem a base para os direitos humanos, a teoria aristotélico-tomista pode fornecer, segundo a tese de Alasdair MacIntyre, critérios racionais para a realização de um debate racional dentro de uma comunidade. Essa deliberação, que pressupõe uma investigação prática e teórica, deve ser comprometida com o bem da verdade, no sentido que Aquino atribuiu ao termo. Nesse sentido, para MacIntyre, a teoria da lei natural de Santo Tomás de Aquino constitui a base racional para a reflexão prática sobre os desacordos em relação a nossas escolhas e ações em determinadas situações da vida cotidiana.

Se as condições de racionalidade do debate forem violadas, desejos de poder, dinheiro ou prazer prevalecem sobre a razão, resultando em decisões arbitrárias e prejudicando a vida em comunidade. Nesse sentido, segundo MacIntyre, a ética tomista é capaz de explicitar as falhas e incoerências dos desacordos morais, resultantes da violação dos preceitos morais que informam a deliberação racional. E, assim, torna possível a diminuição do nível de desacordo envolvido nos debates morais.

Neste trabalho, foi discutido, a partir da tese de MacIntyre sobre os desacordos morais em relação ao bem supremo da vida humana, o sentido específico do termo *consilium* na teoria de Santo Tomás de Aquino e seu papel na estrutura da ação humana guiada pela racionalidade prática. Nesse sentido, a deliberação (*consilium*), na teoria tomista, seguindo a elaboração de Aristóteles, consiste na reflexão racional que visa, diante de alternativas, qual o melhor caminho para alcançar os bens humanos necessários à completa realização do homem. Assim, parte-se do conhecimento do fim último do homem, fornecido pela racionalidade prática no curso das experiências de nossas vidas.

Dessa forma, o homem deve agir visando os bens humanos que constituem, em diferentes níveis, a *beatitudo*. A vontade humana livre dá o passo inicial para a ação. É a vontade que, dirigida para o bem orientado pela razão correta e educada para as virtudes, deve conduzir o agente em busca desses fins genuínos da vida humana. A partir disso, o homem delibera sobre os meios necessários para alcançar esses bens, e, por fim, faz uma escolha (*electio*), momento em que está pronto para agir concretamente.

MacIntyre destaca ainda que essa investigação racional, na perspectiva aristotélico-tomista, é, por sua própria natureza, uma atividade social. Por meio do ponto de vista dos outros participantes de uma comunidade, em especial daqueles com os quais estamos em conflitos morais permanentes, podemos identificar os erros que eventualmente podemos cometer na determinação dos bens a seguir. Portanto, a deliberação em conjunto com os membros da comunidade deve seguir regras de racionalidade prática que correspondem aos princípios morais da lei natural tomista. Assim, por meio da descrição de Tomás de Aquino da racionalidade prática, das ações humanas e da deliberação, MacIntyre acredita ser possível minimizar os conflitos que geram os desacordos morais que vivenciamos na busca pelos bens humanos que constituem a base para os direitos humanos naturais.

Notas

- 1 *The philosophical problem is one arising for any philosopher who insists that, if the principles and rules that govern the moral life are to have authority, then they must be justifiable by rational argument. So it is not only with Thomists and other Catholic thinkers, but also with, for example, Kantians and utilitarians. And all these parties are at odds with each other. (...) Each contending party claims the authority of reason and each remains unconvinced by the arguments mounted by their opponents and critics.*
- 2 *Moral disagreement therefore has a positive function in the moral life, that of stimulating us to reflect upon the sources of our immediate practical disagreements, by identifying the immediate premises from which those disagreements derive, and, if necessary, the further chain of reasoning that led us to argue from these particular premises about this particular situation. (...) So theoretical disagreements about the nature of the end of human life emerge from immediate practical disagreements in the context of shared deliberation.*
- 3 *In theoretical or speculative reason, Aquinas suggests that the mind is measured by the thing. In practical or productive reason, the thing is measured by the mind. Hence, when the chemist understands the formula for hydrochloric acid (HCl), the mind, so Aquinas suggests, is measured by the structure of 'HCl' in the external world. On the other hand, when a person is exercising a craft – pottery, for example – the thing is measured by the idea or model in the mind of the person undertaking the craft – in this case, the potter. The *adequatio* holds, therefore, in both speculative and practical reason. However, what holds as the standard or measure differs. In the former, it is in the thing; in the latter, it is in the mind as idea or exemplar.*
- 4 *Practical reason requires of us, when we do encounter systematic and apparently irresolvable disagreement with our own point of view, that we do not assume that we are in the right, that it is our claims that are well grounded and our account of human nature that is true. We have initially no grounds for so judging. (...) We need, therefore, to resort to enquiry as to what the truth about these matters is, in company with those others who hold opposing views.*
- 5 *(...) we will have to make sure that the practice of those other rules and virtues which we acknowledge in our lives is consistent with the practice of the rules and virtues of enquiry.*
- 6 *(...) norms that afford to each participant the best opportunity for considering the rival theses and arguments that have been presented impersonally and impartially.*
- 7 *(...) mutual commitment to precepts that forbid us to endanger gratuitously each other's life, liberty, or property*
- 8 *The precepts conformity to which is required as the precondition for practical enquiry are the precepts of the natural law.*
- 9 *For insofar as the social relationships between those who disagree are not governed by the norms of reason, they will be open to the solicitations of pleasure, money, and power. And of these it is power that will decide the outcomes of social conflicts, although money and pleasure will often act as the agents of power or the masks of power.*
- 10 *The urgent practical question will have become that of how we may effectively find common ground with at least some of those with whom we are in continuing and irremediable disagreement.*

- 11 *Human actions are conscious willing actions, voluntary actions.*
- 12 *There is no act of practical intelligence which is not also one of will, and vice-versa.*
- 13 (...) Aquinas views the wants reflected in particular human action as deriving from what we are (or what we have become), considered not just as doing this or that but as being people of a certain kind – people who find it desirable to act in certain ways, people with particular tastes, likes, and dislikes. His conclusion is that concrete actions reflect our characters or settled personalities. He thinks that there are patterns of action to which we tend as individuals, and that our tendencies can be affected or influenced by our past and by the choices we make. We do not act in a historical vacuum. We act on the basis of dispositions
- 14 (...) in order to be good, they must proceed from correct reason and from a will that is oriented to the good.
- 15 *There is, for better or for worse, a predictability in our lives, a stability of choice, ingrained disposition to act in one way rather than another.*
- 16 (...) deliberation presupposes goals, ends, or intentions. (...) And some courses of action can be better at getting us what we want than others.
- 17 Neste trabalho é utilizada como referência a edição brasileira de 1991 intitulada *Justiça de Quem? Qual racionalidade?*.
- 18 *Is insufficiently remarked that deliberation is by its very nature a social activity, that the central deliberative questions are not of the form "What should I do?" and "How should I live?" but of the form "What should we do here and now?" and "How should we live?"*
- 19 *Of course I always have to decide for myself how to act, but, when my relationships with others are in good order, my conclusions as to how it is best for me to act will often be one of a set of decisions, by others as well as by myself, which give expression to a common mind that we arrived at together in our shared deliberations.*

Referências

AQUINO, S. T. de. *Suma Teológica: 1^a parte da 2^a parte. v. 4.* 2 ed. Tradução: Alexandre Corrêa. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1980.

AQUINO, S. T. de. *Suma Teológica: 2^a parte da 2^a parte. v. 5.* 2 ed. Tradução: Alexandre Corrêa. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1980a.

AQUINO, S. T. de. *Suma Teológica: 1^a parte da 2^a parte. v. 6.* 2 ed. Tradução: Alexandre Corrêa. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1980.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco.* Tradução: Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

DAVIES, B. Introduction. In: DAVIES, B. (org.). *Thomas Aquinas: contemporary philosophical perspectives.* Oxford: Oxford University Press, 2002.

O sigilo fiscal e a lei de acesso à informação: possibilidades de acesso à informação administrativa fiscal

LISSKA, A. *Aquinas theory of natural law: An analytic reconstruction*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

MACINTYRE, A. *Depois da virtude*. Tradução Jussara Simões; revisão técnica Hélder Buenos Aires de Carvalho. Bauru: EDUSC, 2001.

MACINTYRE, A. *Intractable Moral Disagreements*. In: *Intractable disputes about the natural law: Alasdair MacIntyre and critics*. CUNNINGHAM, Lawrence S. Notre Dame: University of Notre Dame, 2009.

MACINTYRE, A. *Justiça de quem? Qual racionalidade?* Tradução Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.

McINERNY, R. *Ethica tomistica: the moral philosophy of Thomas Aquinas*. Washington: The Catholic University of America Press. 1997

 recebido em 17 mar. 2015 / aprovado em 12 ago. 2015

Para referenciar este texto:

OLIVEIRA, J. A.; LESSA, B. A. F. Deliberação e racionalidade prática: uma reflexão a partir da teoria da lei natural de santo tomás de aquino. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 33-54, jul./dez. 2015.